



EC PR ESCOLA DE CONSELHOS DO PARANÁ

CURSO DE FORMAÇÃO PARA CONSELHEIROS
DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE,
CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS
DA REDE DE ATENDIMENTO

2

CONSELHOS DE DIREITO, CONSELHO
TUTELAR E A INTERSETORIALIDADE
NO SGD

Execução



Realização

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA





FICHA TÉCNICA

Título:

ECPR Caderno 2
Conselhos de Direito, Conselho Tutelar e a Intersetorialidade
no SGD

Ano e Local: 2025 - UFPR Litoral - Matinhos/PR

Autoria:

Tamara Regina Nunes de Souza
Vatusy Aparecida Nascimnto

Equipe do Programa ECPR:

Coordenadora Geral
Profa. Dr^a Ane Bárbara Voidelo

Coordenação Pedagógica
Vatusy Aparecida Nascimento.

Coordenação de Planejamento das Regionais
Priscila Diniz de Oliveira de Cristo

Coordenação de Pesquisa e Produção Científica Aplicada
Airton Leitzke

Equipe Técnica

Composta por docentes, convidados, pesquisadores, profissionais e
estudantes extensionistas vinculados à UFPR.

Edição e Design:

Vatusy Aparecida Nascimento
Carolina Bittencourt
Alêxa dos Santos Souza

Revisão: Prof. Dr^a Ane Bárbara Voidelo

Execução



Realização





Dados Internacionais de Catalogação na Fonte
Biblioteca Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral

S729e Souza, Tamara Regina Nunes de
ECPR caderno 2 : conselhos de direito, conselho tutelar e a intersectorialidade no SGD
/ Tamara Regina Nunes de Souza, Vatusy Aparecida Nascimento. – Matinhos, PR: UFPR
Litoral, 2025. (ECPR Caderno ; 2).
1 recurso online : PDF.

Curso de formação para conselheiros de direitos da criança e adolescente, conselheiros tutelares e profissionais da rede de atendimento.

1. Infância – aspectos sociais. 2. Direitos da criança e do adolescente. 3. Conselhos tutelares – formação. 4. Políticas públicas. I. Nascimento, Vatusy Aparecida. II. Universidade Federal do Paraná. Escola de Conselhos do Paraná. III. Título.

CDU 364-053.2(81)

Maikon Patrick Garcia CRB-9/1681

Execução



Realização





PREFÁCIO

A Escola de Conselhos do Paraná (ECPR) é fruto de um passo significativo em prol do fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no Paraná. Ela é reflexo de uma proposta inovadora que visa promover formação continuada para Conselheiros de Direitos, Conselheiros Tutelares e profissionais da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Financiada pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDHC), no Paraná, a ECPR encontra-se sob coordenação geral da professora Ane Bárbara Voidelo da Universidade Federal do Paraná - UFPR, Assistente Social, Mestre em Ciências Sociais e Doutora em Serviço Social, pesquisadora das redes socioassistenciais e da rede de proteção à infância no Paraná. Ela, também é coordenadora de projetos de extensão e da pós-graduação lato sensu em Questão Social pela Perspectiva Interdisciplinar, além de Editora-Chefe da Revista Resistência Litoral e exerceu a função de conselheira no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná.

Adicionalmente, para sua execução a Escola conta com uma equipe multidisciplinar cuidadosamente estruturada para garantir a qualidade da formação continuada ofertada aos conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente. Ela reúne duas servidoras assistentes sociais, um servidor técnico em assuntos educacionais o qual também leciona enquanto professor no curso de Geografia, uma servidora assistente administrativa, bolsistas graduandos e graduandas dos cursos de Serviço Social, Saúde Coletiva, Artes e Geografia e pós-graduandas do curso de pós-graduação especialização ANE - Alternativas para nova educação, todos da UFPR Litoral. Além disso, reúne profissionais com ampla experiência no Sistema de Garantia de Direitos que se destacam no cenário nacional e estadual.



Ademais, enquanto metodologia prevê à criação de uma rede de atenção integral baseada em fluxos e protocolos padronizados de atendimento. A propositura realiza-se de forma descentralizada em 12 regiões do Paraná abrangendo os 399 municípios do estado, ofertando 2.848 vagas, com carga horária total de 90h por região, sendo 60% presencial e 30% online. Logo, esse caderno, somado aos outros quatro cadernos confeccionados pela equipe pedagógica da Escola contempla os materiais didáticos disponíveis na formação online. Por trata-se de um programa extensionista, graduandos (as) e pós-graduandos (as) constituem-se peças chave na implantação da Escola, uma vez que o envolvimento deles (as) promove a interação e molda em um único nó o tripé da formação, produção e interação de saberes com a comunidade. Trata-se de uma projeto coletivo, pensado e estruturado de forma dinâmica e interativa, para que o conhecimento acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes reverbere de forma significativa entre a diversidade de atores pertencentes à rede de proteção.

Outrossim, a consolidação do Programa de Extensão da Escola de Conselhos do Paraná fomenta importantes perspectivas para o fortalecimento da formação continuada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Com uma abordagem territorializada e interinstitucional, baseia-se na promoção de cursos, seminários, encontros regionais e publicações que aspiram corroborar a qualificação e formação de conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e profissionais da rede socioassistencial em todo o Estado do Paraná. A Escola atua em articulação com a Universidade Federal do Paraná, Ministério de Direitos Humanos, municípios e organizações da sociedade civil, desenvolvendo metodologias participativas e formativas que contribuem com o fortalecimento democrático dos conselhos. Não obstante, revela a parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), além do apoio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do



Estado do Paraná e da participação ativa de universidades e institutos federais, com seus Núcleos de Estudo e Pesquisa sobre Crianças e Adolescentes.

Dessarte, essa iniciativa representa um marco histórico para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no Paraná, integrando formação, articulação e planejamento territorial em uma proposta formativa robusta, técnica e comprometida com a proteção integral das crianças e adolescentes do estado.

Equipe da Escola de Conselhos do Paraná



SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1: Contexto histórico com Estatuto da Criança e Adolescente	10
CAPÍTULO 2: Conselhos de Diretos	16
CAPÍTULO 3: Conselho Tutelar	23
CAPÍTULO 4: Sistema de Garantia de Direitos e seus atores	32
CONCLUSÃO	45
BIBLIOGRAFIA	46



INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, representou um marco histórico ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conferindo a toda a sociedade — Estado, família e comunidade — a responsabilidade compartilhada por sua proteção integral.

A partir do ECA, foram instituídos diversos mecanismos para garantir, aplicar e fiscalizar esses direitos, tanto no âmbito da sociedade civil quanto do poder público. Entre esses instrumentos, destacam-se os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), responsáveis pela formulação e deliberação de políticas públicas, e os Conselhos Tutelares (CT), órgãos autônomos encarregados de zelar pela garantia dos direitos.

Para que os direitos assegurados pelo ECA sejam efetivados na prática, é essencial que todos os atores que atuam na rede de proteção — conselheiros tutelares, conselheiros de direitos, técnicos e gestores — tenham clareza sobre suas atribuições, compreendam os fluxos de atuação dos órgãos envolvidos e reconheçam a importância da articulação com o sistema de justiça e demais políticas públicas.

Neste sentido, a Escola de Conselhos do Paraná se mobiliza para fortalecer a formação desses profissionais, oferecendo subsídios teóricos e práticos que qualifiquem a atuação em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma articulada, crítica e propositiva.

Este caderno tem, portanto, a finalidade de abordar brevemente, de maneira acessível, reflexiva e integrada temas fundamentais como o contexto de criação dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, suas competências legais, a articulação com o sistema sociojurídico



e a importância da intersetorialidade na rede de proteção. Além disso, o material propõe reflexões sobre os avanços e os desafios na consolidação dos direitos, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação dos agentes que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO 1

CONTEXTO HISTÓRICO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Execução



Realização

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA





Antes da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Brasil já havia instituído outras normativas voltadas à infância e adolescência. A última delas foi o Código de Menores, decretado em 1979, ainda durante o período da ditadura militar (1964–1985). Esse contexto histórico influenciou diretamente o conteúdo e a lógica do código, que refletia uma perspectiva autoritária e repressiva. A ênfase recaía sobre a manutenção da ordem pública por meio do controle e da força, tratando crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade como “objetos de tutela” ou como ameaça à segurança social, e não como sujeitos de direitos. Com a criação da Constituição Federal (CF) em 1988, houve a oportunidade de regulamentar de forma adequada os direitos das crianças e dos adolescentes. Por meio do artigo 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Por isso, foi possível iniciar uma articulação entre atores de diferentes instâncias, a fim de propor uma lei que garantisse os direitos de todas as crianças e adolescentes.

À ela, nominamos



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(LEI nº 8.069/1990)

Sancionada pelo presidente Fernando Collor, a Lei 8069/90, inaugurou uma nova era no quesito: PROTEÇÃO.



VISÃO: Criança e adolescente são sujeitos de direitos, em desenvolvimento.

FOCO: Proteção integral e prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente.

Assim, o estatuto estabeleceu uma série de avanços no país em questões relacionadas à infância e juventude, como:

- a criação de políticas públicas sociais; proteção de direitos fundamentais básicos;
- e a preocupação concreta em estabelecer um **Sistema de Garantia de Direitos (SGD)** se desvinculando de qualquer resquício criado no antigo Código de Menores.

Dentre tantas abordagens no ECA, como por exemplo das medidas de proteção, direito à profissionalização e proteção de trabalho, direito a lazer, educação e cultura, entre outros, iremos abordar:

- os **artigos 86 ao 102**, que fazem referência aos **Conselhos de Direitos**;
- os **artigos 131 ao 141** que se referem ao **Conselho Tutelar**;
- e os **artigos 146 ao 206**, os quais discutem **órgãos jurídicos** e suas conexões na proteção à infância e adolescência.



Pois, após estes amparos legais, houve o fortalecimento dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, assim como dos Conselhos Tutelares, uma vez que a legislação propiciou suas institucionalizações.

Logo, os avanços foram significativos. A exemplo:

A conquista de autonomia e competências definidas, pois antes dessa normativa os Conselhos não existiam legalmente, apenas atendiam situações pontuais e as atribuições destes órgãos eram desempenhadas pelos juízes de menores com caráter repressivo;

A participação da sociedade civil e a seu formato descentralizado, ou seja o poder de escolha não permanece em um determinado grupo (como era antes do ECA, com baixa participação popular) e sim em diferentes grupos de pessoas e opiniões, voltadas para a melhoria da proteção integral de crianças e adolescentes;



A garantia de instrumentos legais e políticos, havendo a integração destes órgãos no SGD se articulando de forma eficácia entre o poder judiciário, ministério público, educação, saúde, assistência entre outros que compõem este sistema;

A consolidação da obrigatoriedade destes órgãos em níveis municipais, estaduais e nacional, fortalecendo a estrutura da política da infância e juventude em todos os espaços.

Conclui-se que o ECA, ao ser promulgado, representou um marco decisivo no fortalecimento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente (**CDCA**) e do Conselho Tutelar (**CT**), por ao estabelecer, pela primeira vez na legislação brasileira, uma base legal sólida para a existência



e funcionamento desses órgãos. Com esse novo contexto jurídico e político, o **CDCA** *passou a ter papel deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, com ampla participação da sociedade civil, o que assegura maior transparência e legitimidade às decisões. Já o CT, foi instituído como órgão permanente e autônomo, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos assegurados no ECA, atuando diretamente nos territórios e sendo acessado pela população de forma democrática.*



Ambos os conselhos foram incorporados ao **Sistema de Garantia de Direitos (SGD)**, ganhando protagonismo na articulação entre as diversas políticas públicas — como saúde, educação, assistência social, cultura e justiça. Promovendo um modelo de gestão descentralizado, participativo e intersetorial.

ACESSE O VÍDEO, no curso online, para compreender melhor como o Estatuto da Criança e Adolescente impactou no fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente e dos Conselhos Tutelares.



CAPÍTULO 2

CONSELHOS DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Execução



Realização





Os Conselhos de Direitos no Brasil possuem a natureza de **instâncias públicas** e determinadas especificamente na Constituição Federal (artigo 204) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 88) como **órgãos deliberativos e controladores de ações em todos os níveis**, garantindo a participação da sociedade civil de forma paritária através de organizações sociais representativas. Eles, realizam o acompanhamento, a avaliação, o controle e a deliberação nos três eixos desenvolvidos no Sistema de Garantia de Direitos (promoção, defesa e controle).

Existe Conselhos de Direitos em todos os níveis (Federais, Estaduais e Municipais) e em diversas esferas sociais (da saúde, da assistência social, das mulheres...). Mas, aqui, abordaremos especificamente o Conselho da Criança e do Adolescente.

Para a melhor arranjo e desenvolvimento institucional, estabeleceu-se em Lei princípios norteadores básicos, capazes de fomentar uma efetiva execução por parte dos Conselhos.

Dentre eles, podemos citar:

LEGALIDADE: Os Conselhos possuem amparo legal para decidir, dentro de sua área e competência, ou seja a possibilidade de formular, deliberar e controlar as políticas do direitos de Crianças e Adolescentes;

PARTICIPAÇÃO POPULAR: É indispensável a participação da sociedade civil, e estes que se comprometerem terão o direito a voz e voto. À sociedade civil, cabe a busca pelo aprimoramento de seus conhecimentos acerca da realidade local para alcançar as melhores decisões em prol das crianças e adolescentes.



AUTONOMIA: Estes órgãos não são subordinados a nenhum Poder (Legislativo, Executivo ou Judiciário), tornando suas escolhas vontades expressas pelo Estado, vinculando-se apenas ao poder público.

PARIDADE: Refere-se a igualdade de quantidade entre as pessoas que compõem os Conselhos de Direito. Ou seja, o número de representantes governamentais deve ser equivalente ao e número de representantes da sociedade civil.

PUBLICIDADE: É uma forma de transparência. Assim, deve-se todas as decisões, atos e normas estabelecidas pelos Conselhos são de domínio público. Esse é um modo de formalizar a ação e torná-la efetiva e transparente.

Para que haja deliberação e controle relativo a ações de políticas públicas voltadas a esse segmento, **competete ao Conselho:**

- **Acompanhar**, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- **Divulgar** e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- **Difundir** junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;
- **Conhecer** a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- **Definir** prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;



- **Propor** e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- **Promover** e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;
- **Propor** a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- **Participar** e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- **Gerir** o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;
- **Acompanhar** e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- **Fomentar** a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

- **Atuar** como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- **Integrar-se** com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais.

Ademais, para compreendermos a **estrutura do conselho**, é preciso entender que os Conselhos de Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos autônomos que visam compor o SGD, portanto, sua estrutura de funcionamento consiste em regimentos internos, criados pelos membros do CDCA, da seguinte forma:

PLENÁRIO	Corresponde ao encontro de todos os membros do Conselho, sendo, assim, sua instância mais elevada, durante a reunião que devem ser tomadas todas as decisões, por meio de votação devidamente registrada em ata.
MESA DIRETORIA	O presidente e o vice-presidente do conselho devem ser eleitos entre os representantes do governo ou da sociedade civil. Recomenda-se que a presidência alterne entre esses dois grupos a cada mandato, garantindo equilíbrio: se o presidente for do governo, o vice deve ser da sociedade civil, e vice-versa.



COMISSÕES PERMANENTES	São criadas para agilizar a discussão dos assuntos tratados no conselho. Geralmente, quatro comissões permanentes são compostas: Normas, Políticas, Finanças e Comunicação.
SECRETARIA	Composta exclusivamente por representante governamental, é responsável por dar os encaminhamentos relacionados ao conselho, tais como: elaboração das pautas, atas, ofícios, divulgação de comunicados e outras ações de operacionalização

Portanto, pode-se afirmar que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) representa um canal de participação social na condução das políticas voltadas à infância e adolescência, constituindo um mecanismo essencial para a efetivação dos direitos previstos legalmente. Este órgão autônomo exerce funções específicas relacionadas ao planejamento, acompanhamento e análise das ações públicas direcionada a essa população. Dessa forma, é fundamental que a sociedade compreenda a relevância de sua atuação.

Ademais, eles ocupam um lugar estratégico e insubstituível no Sistema de Garantia de Direitos. Como espaços colegiados, paritários e deliberativos, sua principal função é formular, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, garantindo a prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao compreender a lógica de funcionamento desses conselhos — sua composição, competências, atribuições —,



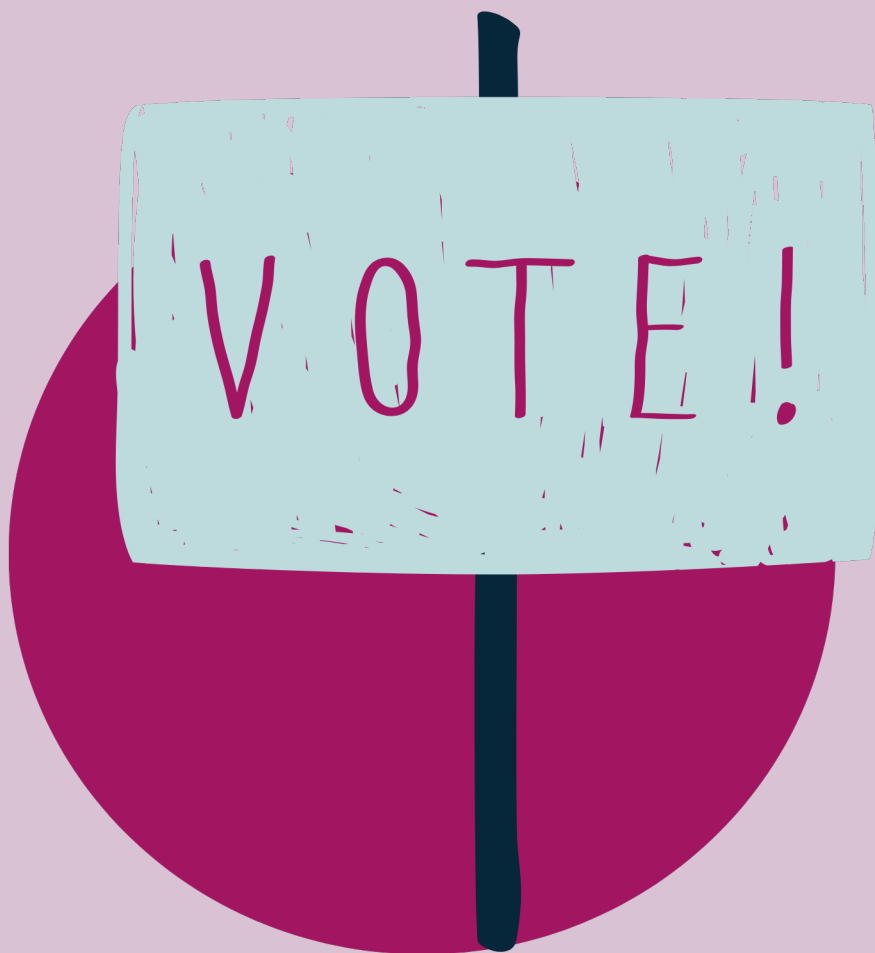
é possível perceber que eles não são meramente instâncias administrativas, mas instrumentos democráticos de controle social e participação popular. Sua atuação está diretamente ligada à efetivação dos direitos, pois são os conselhos que deliberam sobre planos, programas, ações e a destinação dos recursos públicos, por meio da gestão e fiscalização dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

No entanto, para que os Conselhos de Direitos cumpram plenamente seu papel, é fundamental que sejam fortalecidos por formações continuadas, apoio técnico e político, estrutura adequada de funcionamento e compromisso ético de seus membros. Isso exige, também, o reconhecimento de que a atuação dos conselheiros e conselheiras não pode estar desvinculada dos princípios da intersetorialidade, da participação social e da centralidade do interesse da criança e do adolescente.

IMPORTANTE!

Cabe destacar que o papel dos conselhos vai além da formulação: eles também têm a responsabilidade de monitorar a aplicação das políticas, cobrar do Estado ações efetivas, dialogar com a sociedade civil e atuar de forma preventiva frente às violações de direitos. Em contextos de desigualdade, omissão ou retrocesso, os Conselhos de Direitos se tornam ainda mais necessários como espaços de resistência, proposição e defesa ativa da cidadania infantojuvenil.

Concluir este capítulo é reforçar a ideia de que os Conselhos de Direitos não são apenas estruturas formais: são espaços de disputa de projeto de sociedade, e cada conselheiro ou conselheira é um agente político na construção de um país mais justo, democrático e comprometido com as futuras gerações.



CAPÍTULO 3

CONSELHO TUTELAR

Execução



Realização

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



O Conselho Tutelar, previsto pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representa um **marco no processo de democratização da política de atendimento à infância e juventude no Brasil. Como órgão autônomo, permanente e não jurisdicional**, sua principal missão é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, assegurados por lei, sendo uma das mais importantes instâncias do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (BRASIL, 1990).

Sua **existência é obrigatória em todos os municípios do país**, conforme dispõe o artigo 132 do ECA, e sua **natureza é de instância pública**, conforme estabelecido no artigo 204 da Constituição Federal.

É necessário que haja no mínimo um Conselho Tutelar por município e no Distrito Federal, composto por cinco conselheiros escolhidos pela população por meio de **eleições diretas**. Uma das atribuições dos Conselhos Municipais de Direitos de Criança e Adolescente é garantir que haverá eleições após o término do mandato - porém atualmente, permite-se uma recondução, isto é, reeleições em vários mandatos .



Os CT's são orientados a seguir a principal resolução do CONANDA. Eles devem respeitar diferentes realidades de cada local e se a elas adequarem-se oferecendo condições básicas para o desenvolvimento integral da criança e adolescente para seu pleno funcionamento.



ORGÃO PERMANENTE	O Conselho Tutelar não é transitório, ou seja, não pode ser extinto nem interromper suas atividades enquanto existir o ordenamento jurídico que protege os direitos da criança e do adolescente. Isso implica que ele funciona de forma contínua e estável, com ou sem troca de conselheiros, e não depende da vontade de governos ou gestores públicos para continuar existindo.
-------------------------	---

Segundo, Pereira (2012)

“A permanência do Conselho Tutelar está ligada à sua natureza institucional. Sua atuação deve ser ininterrupta, independentemente de mandatos políticos ou períodos administrativos”

ORGÃO AUTÔNOMO	Indica que o CT possui independência funcional e administrativa, ou seja, atua com liberdade para decidir e aplicar as medidas protetivas cabíveis, sem subordinação a nenhum poder público ou hierarquia governamental. Isso não significa que está fora da estrutura do Estado, mas sim que suas decisões não dependem de autorização do prefeito, juiz, promotor ou qualquer outra autoridade.
-----------------------	---

Para, SARMENTO (2015)

“A autonomia do Conselho Tutelar significa que ele tem autoridade própria para aplicar as medidas protetivas previstas no ECA, de acordo com sua análise técnica, sem precisar de autorização judicial”

NÃO JURISDICIONAL	Indica que o CT possui independência funcional e administrativa, ou seja, atua com liberdade para decidir e aplicar as medidas protetivas cabíveis, sem subordinação a nenhum poder público ou hierarquia governamental. Isso não significa que está fora da estrutura do Estado, mas sim que suas decisões não dependem de autorização do prefeito, juiz, promotor ou qualquer outra autoridade.
------------------------------	---

Nos termos de SILVA (2018)

“Embora atue em situações de violação de direitos, o Conselho Tutelar não substitua o Judiciário. Ele aplica medidas administrativas e atua como elo entre a sociedade e o sistema de garantias”.

RECONDUÇÃO	É o ato de ser novamente conduzido ao cargo por meio de eleição, e não uma prorrogação automática do mandato. Ou seja, o conselheiro que já cumpriu um mandato de quatro anos pode concorrer novamente nas eleições seguintes, desde que seja eleito pela população.
-------------------	--

Tais definições destacam a sua criação por representar um **avanço significativo no campo dos direitos humanos**, pois assegura à sociedade civil um papel ativo na **fiscalização e no controle** das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar atua prioritariamente na aplicação de medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA e tem suas atribuições descritas no artigo 136.



Suas funções não se confundem com as de órgãos judiciais ou policiais, ainda que, muitas vezes, o senso comum atribua a ele um caráter punitivo.

Na verdade, trata-se de uma **instância de mediação e encaminhamento**, **cuja finalidade é garantir que os direitos violados sejam restituídos de forma efetiva.**

Entre suas atribuições estão:

- **atender** crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, violência, entre outras situações de risco;
- **requisitar** serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social e segurança;
- **e encaminhar** casos ao Ministério Público quando necessário.

Nesse sentido, o Conselho Tutelar compõe o chamado **Sistema de Garantia de Direitos**, estruturado em três eixos:

PROMOÇÃO - DEFESA - CONTROLE



Nessa engrenagem, atuação do CT está **diretamente vinculada ao eixo de controle**, pois sua função essencial é fiscalizar a implementação das políticas públicas, intervir quando elas falham e exigir providências dos órgãos competentes.

O CONANDA, por meio da Resolução nº 113/2006, reforça esse papel ao definir diretrizes para a organização e o funcionamento do SGD, estabelecendo que **os conselheiros tutelares devem atuar de maneira integrada, respeitando a pluralidade cultural e social dos territórios em que estão inseridos.**



É essencial, portanto, que os Conselhos Tutelares estejam adequadamente estruturados e preparados para o exercício de suas funções. Isso implica na disponibilização, por parte do poder público, de infraestrutura física adequada, transporte, apoio técnico, equipamentos, além de formação continuada para os conselheiros. A ausência de tais condições compromete a eficácia do órgão e vulnerabiliza ainda mais as crianças e adolescentes atendidos.

Segundo Sarmiento (2015),

“A precariedade estrutural em que atuam muitos Conselhos Tutelares no Brasil revela não apenas um descaso institucional, mas uma afronta aos princípios da prioridade absoluta e da proteção integral consagrados na Constituição”.

Outro aspecto relevante diz respeito à **atuação** dos Conselhos Tutelares **frente às desigualdades regionais**. Devido à grande diversidade sociocultural e econômica existente no Brasil, a realidade enfrentada por cada Conselho pode variar significativamente, isso exige sensibilidade e capacidade de adaptação por parte dos conselheiros, que devem **conhecer as especificidades do território, dialogar com a comunidade local e articular-se com a rede de proteção existente.**



Para, Dirce Koga

O conhecimento
da realidade social
SE apropriado
por profissionais
comprometidos com a
efetivação de direitos

**Tende a contrapor
processos de
violação**

Apesar dos avanços institucionais e legais, o Conselho Tutelar ainda enfrenta desafios importantes no que diz respeito ao seu reconhecimento social e político.

Muitas vezes, o órgão é visto como meramente reativo ou como substituto de responsabilidades que deveriam ser assumidas por outras instâncias da rede de proteção. Além disso, há dificuldades relacionadas à formação técnica dos conselheiros, à sobrecarga de trabalho e à invisibilidade institucional.

Conforme destaca Silva (2018), “a atuação do Conselho Tutelar é constantemente tensionada por fatores políticos locais, pela falta de valorização dos seus membros e pela desarticulação das políticas públicas de atendimento”.

Portanto, é **indispensável fortalecer institucionalmente os Conselhos Tutelares**, tanto por meio de investimentos públicos quanto pela valorização social e política do papel desempenhado por seus membros. **O reconhecimento de sua função estratégica** no Sistema de Garantia de Direitos **é condição fundamental para que o Brasil avance na consolidação de uma política pública efetiva de proteção à infância e adolescência.**



Cabe à sociedade, ao poder público e às instituições formadoras o compromisso de apoiar e qualificar essa instância, que é, ao mesmo tempo, instrumento de cidadania e expressão do pacto social pela dignidade da criança e do adolescente.

Ao longo deste capítulo, vimos que a atuação do Conselho Tutelar vai muito além da simples aplicação de medidas de proteção.

Trata-se de um órgão com papel essencial na articulação das políticas públicas, na escuta qualificada de crianças, adolescentes e famílias, na interlocução com o sistema de justiça e na mobilização da rede para respostas eficazes e integradas.

A compreensão das atribuições legais do Conselho Tutelar, bem como dos seus limites, deveres e prerrogativas, é indispensável para uma atuação responsável, técnica e comprometida com o princípio da proteção integral. Isso exige que os conselheiros e conselheiras estejam preparados para agir com base nos marcos legais, mas também com sensibilidade social, ética e política. Além de atuar no atendimento direto a casos de violação de direitos, o Conselho Tutelar tem também um papel estratégico na incidência política, ao denunciar omissões do poder público, cobrar a efetivação de políticas sociais básicas e dialogar

com os Conselhos de Direitos, Ministério Público e outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Ou seja,

o Conselho Tutelar precisa ser mais do que reativo: ele deve se posicionar como instância crítica, vigilante e propositiva

Para que isso ocorra, é essencial que os conselheiros tenham formação continuada, acesso a instrumentos adequados de trabalho, reconhecimento institucional e inserção ativa na rede de proteção. Um Conselho Tutelar forte, articulado e qualificado é uma garantia concreta de que o ECA será cumprido não apenas como lei, mas como projeto social.

Destarte, não terminamos esse capítulo com um ponto final, ainda há muito que se discutir pois estamos em constante movimento, porém é possível pontuar que **o Conselho Tutelar NÃO é um órgão de assistência, repressão.**



É uma instância de poder público local, com responsabilidade política e social de assegurar que nenhum direito de criança e adolescente seja negligenciado, ameaçado ou violado sem resposta. Por isso, formar, apoiar e fortalecer os Conselhos Tutelares é investir na base de um país mais justo, inclusivo e comprometido com suas infâncias e adolescências.



CAPÍTULO 4

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E SEUS ATORES

Execução



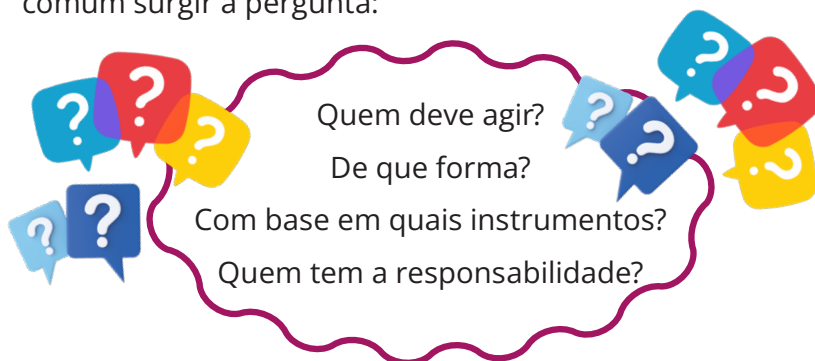
Realização

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA



Afinal, o que é o Sistema de Garantia de Direitos?

Você, que atua diretamente na rede de proteção — seja como conselheiro tutelar, conselheiro de direitos, técnico de política pública, gestor ou agente comunitário — provavelmente já se deparou com situações em que os direitos de crianças e adolescentes estavam sendo negligenciados, ameaçados ou violados. Nessas horas, é comum surgir a pergunta:



É justamente para responder a essas questões que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) foi concebido. Ele não é apenas um conceito teórico ou uma previsão legal:

! O SGD é uma estrutura concreta de proteção, formada por órgãos, instituições, serviços e profissionais que têm, juntos, o dever de assegurar que os direitos de crianças e adolescentes sejam efetivamente respeitados, protegidos e promovidos.

Neste capítulo, vamos conversar sobre esse sistema que deve estar no centro da nossa prática cotidiana. O SGD é composto por três grandes eixos estratégicos de ação na área dos direitos humanos:



I — da defesa;

II — da promoção;

III — do controle de sua efetivação.

Mas o sistema não funciona sozinho. O eixo da defesa dissociado do eixo da promoção e do controle, por exemplo, fere o direito da proteção integral. Por isso, a estruturação do SGD exige diálogo, articulação, escuta e corresponsabilidade entre os seus integrantes. Cada ator — seja um serviço, uma secretaria, um conselho ou um profissional da ponta — precisa compreender não apenas sua função específica, mas também o lugar que ocupa num fluxo maior de proteção integral, pois isso corrobora a existência de três grandes eixos:

Este capítulo tem como objetivo aprofundar o entendimento sobre o que é o Sistema de Garantia de Direitos, como ele se estrutura, quem o compõe e, principalmente, como ele se articula no cotidiano. **Mais do que compreender conceitos, é essencial que você reconheça sua posição estratégica dentro desse sistema,** identificando como sua atuação pode ser fortalecida a partir da cooperação com os demais agentes da rede.

Promoção dos direitos

por meio de políticas públicas universais e intersetoriais;

Defesa dos direitos

através de mecanismos de responsabilização e reparação, como Ministério Público, Defensoria e Judiciário;

Controle social

exercido principalmente pelos conselhos de direitos e pela participação ativa da sociedade civil.

Ao final desta leitura, esperamos que você esteja ainda mais preparado(a) para atuar de forma crítica, articulada e propositiva, sabendo que nenhuma violação de direito pode ser ignorada — e que a proteção das infâncias e adolescências brasileiras é um dever compartilhado, mas também um compromisso que exige conhecimento, postura e ação.

Vejamos:

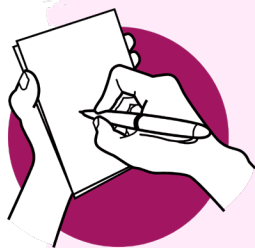




O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e do adolescente é uma articulação de instituições, órgãos e atores da sociedade civil que atuam para assegurar, promover, defender e controlar o cumprimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) e tratados internacionais.

Trata-se de uma rede sistêmica e interinstitucional que concretiza a Doutrina da Proteção Integral, concebida como o novo paradigma jurídico-político de infância e adolescência no Brasil.

Segundo Myrian Veras Baptista (2012), o SGD



“é um sistema de natureza político-jurídica que visa garantir, por meio de instituições e práticas articuladas, a proteção integral das crianças e adolescentes”.

Ele se estrutura em três eixos principais, anteriormente citados:

Promoção:

Que reúne as políticas públicas de caráter universal como saúde, educação, assistência social e cultura, entre outros.

Atores envolvidos:

- Secretarias e serviços de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer;
- CRAS, CREAS, escolas, unidades de saúde, centros culturais e comunitários;

- 
- Gestores públicos municipais e estaduais
Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Assistência, etc.
 - Organizações da sociedade civil que executam políticas públicas, entre outros.

Defesa:

Através de mecanismos de responsabilização e reparação, como Ministério Público, Defensoria e Judiciário;

Atores envolvidos:

- Conselho Tutelar;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário (Vara da Infância e Juventude);
- Polícias Civil e Militar;
- Delegacias especializadas e Núcleos de Atendimento;
- Organizações que prestam assessoria jurídica ou acolhimento especializado.

Controle:

Exercido principalmente pelos conselhos de direitos e pela participação ativa da sociedade civil.

Atores envolvidos:

- Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/CEDCA);
- Conselhos Setoriais e Fóruns de Participação Popular
- Movimentos sociais, coletivos e
- ONGs de defesa de direitos humanos
- Cidadãos e cidadãs atuando por meio de audiências públicas, denúncias, conferências.



Esse capítulo, permeia o campo do eixo 2, o da DEFESA. Por isso, vejamos um pouco mais sobre ele:

Ele é composto por instituições responsáveis por garantir medidas protetivas, responder com responsabilizações jurídicas, administrativas ou penais aos autores das violações e, ao mesmo tempo, zelar pela proteção integral das vítimas. Esse eixo exige, portanto, uma atuação baseada em urgência, precisão legal e sensibilidade social

Atuar nesse campo não se resume ao cumprimento mecânico da lei. Significa transformar normas em ações concretas, capazes de proteger a dignidade humana de crianças e adolescentes. Essa transformação exige não só o funcionamento adequado das instituições, mas também profissionais qualificados, éticos e comprometidos com a justiça social. Nesse contexto, o papel dos conselheiros tutelares, do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços da assistência social, segurança pública e demais integrantes da rede é fundamental. Cada um deles precisa entender que sua atuação deve transcender a neutralidade formal: **o compromisso ético com a proteção dos mais vulneráveis deve orientar toda a intervenção.**



Um exemplo prático e indispensável desse eixo é a **escuta especializada, prevista pela Lei nº 13.431/2017.**



Trata-se de um procedimento de acolhimento e escuta qualificada, realizado por profissionais capacitados, cujo objetivo é registrar o relato da criança ou adolescente de forma protegida, respeitosa e não revitimizante. É uma das principais ferramentas para garantir o princípio da proteção integral, evitando práticas nocivas em que a vítima era forçada a repetir seu relato várias vezes, em ambientes inadequados. Para que isso ocorra de maneira efetiva, o SGD precisa funcionar como uma **engrenagem articulada**.

Isso envolve:

- identificação da situação de risco ou violação;
- acolhimento inicial e escuta especializada;
- encaminhamento aos serviços adequados;
- aplicação de medidas protetivas;
- monitoramento e articulação intersetorial constante.

Tudo isso só é possível se houver:

- fluxos bem definidos,
- protocolos interinstitucionais claros
- compartilhamento responsável de informações.

Por isso, a formação continuada dos profissionais é essencial: é preciso dominar a legislação, compreender os direitos da infância e saber agir de forma sensível, ética e tecnicamente embasada.

Além disso, o funcionamento do eixo da Defesa depende de uma **estrutura territorializada e descentralizada**, *adaptada às realidades de cada município*.

A atuação local deve levar em conta as desigualdades regionais e buscar soluções integradas.





A **INTERSETORIALIDADE** — conceito tão repetido e, muitas vezes, pouco compreendido — precisa sair do papel e se concretizar. Educação, saúde, assistência social, sistema de justiça e segurança pública devem atuar juntos, de forma coordenada, com responsabilidades compartilhadas e ações sincronizadas.

Potyara Pereira, no livro *A Intersetorialidade na Agenda das Políticas Sociais*, menciona que “a intersectorialidade é a representação objetivada da unidade de decisões e ações (...) a separação em setores é procedimento técnico e burocrático, mas o conhecimento, assim como os bens públicos e os direitos não são divisíveis”. Segundo a autora, “a intersectorialidade não é uma estratégia técnica, administrativa ou simplesmente de boa prática gerencial (...) É um processo EMINENTEMENTE POLÍTICO, e portanto vivo e conflituoso. (...) Por isso a tarefa de intersectorializar políticas não é fácil, mas também não é impossível, desde que a maioria esteja consciente de que vale a pena persegui-la em prol do interesse público”. Interesse esse, aqui pautado na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Portanto, quando falamos em eixo da Defesa, não estamos apenas nos referindo à aplicação da lei. Estamos tratando de uma dimensão estratégica da proteção integral, que exige dos profissionais da rede postura ativa, formação técnica, responsabilidade ética e visão crítica da realidade.

Para que o Sistema de Garantia de Direitos cumpra de fato sua função, é necessário que ele seja implementado com recursos adequados, com prioridade política real e com o compromisso coletivo de garantir que cada criança e cada adolescente seja visto, ouvido, respeitado e protegido.



O funcionamento do eixo de defesa

Como vimos, esse eixo exige dos profissionais ação rápida, conhecimento técnico e sensibilidade social, pois muitas vezes estão diante de situações graves e urgentes. Neste processo, é fundamental compreender quem são os atores responsáveis por garantir a proteção legal e judicial dos direitos violados. Vejamos a seguir:

Ministério Público (MP)

O Ministério Público é um dos pilares do eixo da Defesa. Atua como fiscal da lei e guardião dos direitos fundamentais, especialmente da infância e adolescência.

Sua atuação envolve desde o acompanhamento dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, até a proposição de ações judiciais contra violações de direitos, como negligência, violência e exploração. Também é atribuição do MP fomentar o diálogo com a sociedade, ouvir as demandas da população e adotar medidas legais para assegurar a proteção de crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 201 do ECA.

O Ministério Público abrange:

O Ministério Público da União (MPU) compreende os seguintes ramos: a) O Ministério Público Federal (MPF); b) O Ministério Público do Trabalho (MPT); c) O Ministério Público Militar (MPM); d) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Os Ministérios Públicos dos Estados (MPE). A organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União divergem do Ministério Público dos Estados. Enquanto o MPU é regido pela Lei Complementar nº 75/1993, o MPE rege-se pela Lei nº 8.625/1993.

Conforme definido no artigo 127, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, p. 90)

Ademais, segundo o CFESS:



“A Constituição Federal garantiu à instituição a independência funcional de seus membros, a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios, passando a ser considerada, por alguns, como Poder de Estado. Em que pesem tais condições, diversos autores que discutem a instituição apontam seus dilemas contemporâneos, caracterizados pela dificuldade em transitar do tradicional papel acusatório, na esfera penal, para a construção de estratégias consensuadas e negociadas na seara das políticas públicas, que materializam os direitos individuais indisponíveis e sociais dos quais é guardiã.”



Poder Judiciário

O Judiciário, por meio das Varas da Infância e Juventude, é responsável por julgar casos de violação de direitos e aplicar medidas protetivas e socioeducativas. Sua função vai além de punir: ele deve garantir o devido processo legal e assegurar que todas as decisões

O Judiciário, por meio das Varas da Infância e Juventude, é responsável por julgar casos de violação de direitos e aplicar medidas protetivas e socioeducativas. Sua função vai além de punir: ele deve garantir o devido processo legal e assegurar que todas as decisões respeitem o melhor interesse da criança e do adolescente. Situações como guarda, adoção, acolhimento institucional, destituição do poder familiar ou atos infracionais estão sob sua jurisdição. Assim, o Judiciário é um ator estratégico para que o SGD opere de forma eficaz, exigindo de seus membros formação específica, sensibilidade e compromisso com os direitos humanos. De acordo com a Constituição Federal, o Judiciário é um dos três Poderes da União, devendo manter independência e harmonia com os demais Poderes, quais sejam, o Legislativo e o Executivo.

Defensoria Pública

A Defensoria Pública exerce papel fundamental no acesso à justiça, garantindo que crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade sejam legalmente representados. Ela, atua tanto na orientação jurídica quanto na mediação de conflitos e no ajuizamento de ações, buscando sempre proteger os direitos violados. Além disso, acompanha processos de adoção, acolhimento, medidas protetivas e socioeducativas, sempre com base nos princípios da dignidade humana e da proteção integral. É, portanto, uma ponte entre o cidadão e o sistema de justiça, assegurando que ninguém fique sem amparo legal por falta de recursos.



Delegacias Especializadas

As Delegacias Especializadas, como o **NUCRIA** no Paraná, são responsáveis pela investigação de crimes cometidos contra crianças e adolescentes, como abuso sexual, violência física e psicológica. Com equipes capacitadas e ambientes adaptados, esses espaços buscam oferecer um atendimento mais humano e sensível, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017, que introduziu práticas como a escuta especializada e o depoimento especial. Esses procedimentos têm como objetivo evitar a revitimização das crianças, garantindo que seus relatos sejam colhidos de forma respeitosa e protegida.



Todos esses atores compõem uma engrenagem articulada que precisa operar em rede com os demais serviços — como o Conselho Tutelar, a assistência social, a saúde, a educação e os conselhos de direitos — para que os direitos de crianças e adolescentes sejam, de fato, garantidos. O eixo da Defesa só cumpre seu papel quando há integração entre os órgãos, fluxos definidos de atendimento, protocolos intersetoriais e, acima de tudo, profissionais preparados para atuar de forma ética, técnica e sensível. A formação continuada, como a proposta nesta apostila, é uma ferramenta indispensável para consolidar essa atuação, promovendo um sistema mais fortalecido, e porque não mais eficaz e comprometido com a transformação da realidade social. Ao compreender a função de cada um desses atores



e sua articulação no eixo da Defesa, os conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e demais profissionais da rede fortalecem sua capacidade de intervenção, contribuindo para quebrar o ciclo da violência e promover uma infância protegida, respeitada e valorizada.



CONCLUSÃO

A partir dos conteúdos desenvolvidos neste material, foi possível compreender a trajetória histórica e o papel estratégico dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) e dos Conselhos Tutelares (CT), à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco legal que consolidou a infância e adolescência como prioridade absoluta e reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos.

A análise evidenciou como esses órgãos, antes com atuação fragmentada e atribuições pouco definidas, ganharam força e clareza institucional com o advento do ECA. A partir de então, os Conselhos de Direitos passaram a exercer função deliberativa e fiscalizadora sobre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência, enquanto os Conselhos Tutelares assumiram a atribuição de zelar, de forma autônoma, pela garantia desses direitos no cotidiano, especialmente diante de situações de ameaça ou violação

Também ficou evidente que a atuação dos conselhos não se dá de forma isolada. Ao contrário, sua efetividade depende da articulação com o conjunto do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), especialmente com os órgãos do eixo da defesa, como o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública e as Delegacias Especializadas. Esses atores, ao lado dos serviços da assistência social, educação e saúde, formam a rede de proteção que torna possível a aplicação concreta dos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da convivência familiar e comunitária.

Espera-se que este material contribua para o fortalecimento da atuação dos conselhos e da rede de proteção como um todo, ampliando a compreensão sobre seus papéis, responsabilidades e possibilidades de ação transformadora.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015/2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 13 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Proposta de recomendação visa fortalecer a integração entre o Ministério Público e os Conselhos Tutelares**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18179>. Acesso em: 12 maio 2025.

LOPES, Pedro Henrique. **O Ministério Público no Sistema de Garantia de Direitos**: entre a defesa dos direitos e a fiscalização das políticas públicas. Curitiba: Juruá, 2021
BRASIL.



PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná.

Conselho Tutelar: estrutura e funcionamento.

Curitiba: MPPR, 2021. Disponível em: [https://site.mppr.](https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Conselho-Tutelar-Estrutura-e-Funcionamento)

[mp.br/crianca/Pagina/Conselho-Tutelar](https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Conselho-Tutelar-Estrutura-e-Funcionamento) Estrutura-e-

Funcionamento. Acesso em: 14 maio 2025.

PAULA, Juliana Araujo de. O papel do conselho tutelar

no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do

Adolescente. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v.

10, n. 1, p. 25–39, jan./jun. 2022.

SILVA, Eliane Mendes da. **Sistema de Garantia de Direitos**

da Criança e do Adolescente: estrutura, funcionamento e

desafios. São Paulo: Cortez, 2020.



AVISO LEGAL DE DIREITOS AUTORAIS

Este material didático é protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e está registrado em nome de sua autora. Seu uso é destinado exclusivamente à consulta pessoal e individual, no contexto da formação completa a que está vinculado.

A distribuição não autorizada, total ou parcial, por qualquer meio (impresso, digital, fotocópia, upload em plataformas ou envio por aplicativos de mensagens), configura violação de direitos autorais e poderá ser objeto de responsabilização cível e penal, nos termos da legislação vigente.

A divulgação deste conteúdo de forma isolada, sem o acompanhamento da metodologia, das atividades orientadas e da mediação pedagógica previstas na formação original, prejudica a compreensão do material e compromete sua proposta educativa. A circulação fragmentada de conteúdos fora de contexto gera interpretações equivocadas e esvazia o processo formativo integral.

Em caso de dúvida sobre o uso correto deste material, entre em contato com a autora/responsável pelo curso.



Execução



Realização

